



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI N.º 1.187 / 2011.

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2012.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores do Município do Exu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária do dia 06 de dezembro de 2011 foi aprovada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Abrangência

Art. 1.º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Exu para o exercício de 2012, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II. O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º. A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de **R\$ 64.901.500,00(sessenta e quatro milhões novecentos e um mil e quinhentos reais)**, sendo:

I. Orçamento fiscal: R\$ 52.167.254,00 (cinquenta e dois milhões cento e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

II . Orçamento da Seguridade Social: R\$ 12.734.246,00 (doze milhões setecentos e trinta e quatro mil duzentos e quarenta e seis reais), onde:

a) R\$ 7.268.546,00 (sete milhões duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e quarenta e seis reais), compreende receitas de saúde;

b) R\$ 1.177.000,00 (um milhão cento e setenta e sete mil reais), compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 4.288.700,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), compreende receitas do Regime próprio de Previdência Social.

Art. 3.º. As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4.º. A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

Art. 5º. A despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em **R\$ 64.901.500,00 (sessenta e quatro milhões novecentos e um mil e quinhentos reais)**, e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I. Orçamento fiscal R\$ 46.117.300,00 (quarenta e seis milhões cento e dezessete mil e trezentos reais);

II. Orçamento da seguridade social, no valor de R\$ 18.784.200,00 (dezoito milhões setecentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais), sendo:

a) R\$ 10.379.500,00 (dez milhões trezentos setenta e nove mil e quinhentos reais), compreende despesas com saúde;

b) R\$ 4.116.000,00 (quatro milhões cento e dezesseis mil reais), compreende despesas com assistência social;

c) R\$ 4.288.700,00 (quatro milhões duzentos e oitenta e oito mil e setecentos reais), correspondente as despesas com previdência social.

Parágrafo único. R\$ 6.049.954,00 (seis milhões quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e quatro reais) das despesas fixadas nas alíneas .a. e .b., do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º. A despesa total, fixada por funções, sub-funções, projetos, atividades e operações especiais do Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2012, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa geral fixada no orçamento fiscal da presente Lei, na forma do que dispõe os arts. 7º e 40º a 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º. O limite autorizado nos artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;

II. atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

IV. atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotações do mesmo grupo;



Câmara Municipal do Exu
Terra do Gonzagão
Estado de Pernambuco
CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

V. atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Responsabilidade Fiscal;

VI. atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignado sem programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2012.

II. Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2011, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas. QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2012, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Exu, 19 de Dezembro de 2011.

Cícero Vieira da Silva
Presidente